

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Portaria n.º 47/2017 de 27 de junho de 2017

O calendário escolar constitui um elemento indispensável à planificação das atividades educativas a desenvolver por cada unidade orgânica do sistema educativo, tendo em vista a execução dos respetivos projeto educativo e plano anual de atividades.

O calendário escolar visa, também, estabelecer uma medida de conciliação entre as atividades educativas dos alunos e a organização da vida familiar dos mesmos.

Nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2001/A, de 4 de agosto, que determina que a fixação do calendário escolar, no âmbito da organização e gestão curricular dos ensinos básico e secundário, é regulamentada por Portaria do membro do governo competente em matéria de educação, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, o seguinte:

1 – É aprovado o calendário escolar para o ano letivo de 2017/2018, para os estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário da rede pública do sistema educativo e ainda dos estabelecimentos do ensino particular ou cooperativo a funcionar com paralelismo pedagógico, estabelecido no anexo à presente portaria.

2 – Para os efeitos previstos no presente diploma e nos termos das alíneas g) e h), do artigo 3.º, do Regime Jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a redação constante do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, entende-se por «ano escolar» o período compreendido entre 1 de setembro de cada ano e 31 de agosto do ano seguinte, e por «ano letivo» o período compreendido entre o início e o termo das atividades letivas.

3 – As escolas profissionais e as escolas do ensino regular que ministrem cursos profissionalmente qualificantes devem observar os períodos de interrupção letiva, cabendo-lhes, face aos condicionalismos desta modalidade especial da educação, fixar as datas de início e encerramento do ano letivo destes cursos, devendo a 3.ª interrupção compreender, obrigatoriamente, e no mínimo, o período entre a segunda-feira anterior ao domingo de Páscoa e a segunda-feira seguinte.

4 – É revogada a Portaria n.º 72/2016, de 5 de julho.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada a 23 de junho 2017.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

Anexo I**Calendário Escolar**

1 – O ano letivo 2017/2018 tem início a 13 de setembro de 2017 e termo a 22 de junho de 2018, dividindo-se em três períodos letivos, a saber:

Períodos letivos	Início	Termo
1.º	13 de setembro de 2017	15 de dezembro de 2017
2.º	3 de janeiro de 2018	23 de março de 2018
3.º	9 de abril de 2018	6 de junho de 2018 para os alunos dos 9.º, 11.º e 12.º anos 15 de junho de 2018 para os alunos dos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos 22 de junho de 2018 para a educação pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º anos.

2 – As interrupções das atividades letivas e educativas decorrem nos seguintes períodos:

1.ª – 18 de dezembro de 2017 a 2 de janeiro de 2018

2.ª – 12 a 14 de fevereiro de 2018

3.ª – 26 de março de 2018 a 6 de abril de 2018

3 – No primeiro dia do ano letivo, 13 de setembro de 2017, **Dia ProSucesso**, em todos os estabelecimentos de ensino deverão ser calendarizadas e desenvolvidas atividades com alunos, docentes, pais e demais intervenientes da comunidade educativa, que permitam uma ampla divulgação do Plano Integrado de Promoção do Sucesso Escolar, a mobilização de todos e o compromisso com os objetivos e as iniciativas do Plano de cada unidade orgânica.

4 – No dia 14 de setembro de 2017, já deverão ser desenvolvidas as normais atividades letivas em todas as turmas e anos de escolaridade.

5 – As atividades letivas dos 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade terminam no dia 6 de junho de 2018.

6 – As atividades letivas dos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade terminam a 15 de junho de 2018.

7 – As atividades educativas na educação pré-escolar e as atividades letivas para os alunos dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, terminam no dia 22 de junho de 2018.

8 – A realização de reuniões de avaliação sumativa não pode ter lugar antes do último dia de atividades letivas de cada período e ano de escolaridade, nem prejudicar o normal funcionamento das atividades letivas e dar origem ao pagamento de horas extraordinárias.

9 – A comunicação dos resultados da avaliação sumativa ocorre até cinco dias úteis após o termo do período letivo respetivo, devendo a comunicação presencial dos mesmos aos encarregados de educação, nos 1.º e 2.º períodos letivos, ser feita até aos primeiros 3 dias úteis do período letivo seguinte.

10 – A comunicação dos resultados da avaliação no 1.º ciclo é obrigatória através da entrega presencial pelo professor titular, de documento contendo os resultados da avaliação, não havendo lugar à afixação de pautas, dada a natureza eminentemente qualitativa e formativa da avaliação dos alunos deste ciclo de ensino.

11 - Nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário a comunicação dos resultados da avaliação é obrigatória através da afixação de pautas e entrega presencial pelo Diretor de Turma, ao aluno, quando maior de idade, ou ao encarregado de educação, de documento contendo os resultados da avaliação.

12 – Para os alunos do 9.º ano de escolaridade, admitidos às provas finais de Português, Português Língua Não Materna e Matemática, as escolas devem calendarizar um período de acompanhamento entre o dia 7 de junho e o dia útil anterior ao da realização da correspondente prova final, até 3h diárias.

13 – No período compreendido entre o início do ano escolar e o início do ano letivo, os órgãos executivos devem promover reuniões de articulação entre os educadores de infância dos alunos que ingressam no 1.º ciclo do ensino básico e os docentes titulares de turma do 1.º ano de escolaridade, no sentido de incrementar a sequencialidade das aprendizagens entre a educação pré-escolar e o 1.º ciclo de ensino básico.

14 - No período compreendido entre o início do ano escolar e o início do ano letivo 2017/2018, os órgãos executivos devem promover reuniões de articulação entre os docentes dos alunos que, no ano letivo 2016/2017, realizaram provas de aferição com os novos docentes de turma, visando, a elaboração e reformulação das metodologias e estratégias para operacionalizarem e ultrapassarem as fragilidades e informações decorrentes dos Relatórios Individuais das Provas de Aferição (RIPA) e Relatórios de Escola das Provas de Aferição (REPA).

15 – A aplicação de outros instrumentos de avaliação e acompanhamento semelhantes não dá lugar à interrupção da atividade letiva.

16 – A formação de pessoal docente e não docente ocorre em período não coincidente com atividades letivas.

17 – Aplicam-se à Região Autónoma dos Açores os anexos V a IX do Despacho n.º 5458-A/2017 de 22 de junho, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 119, salvaguardada a diferença horária vigente entre o território nacional e esta Região Autónoma.